



DIÁRIO DO GOVERNO

PRÊÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$70;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:613 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Aldeia Galega, distrito de Setúbal, com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:614 e 6:615 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Soure, concelho do mesmo nome; e de Soalheira, concelho do Fundão.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 6:616 — Determina que as praças de pré que servem no Colégio Militar, seja qual for a natureza do serviço que desempenhem, passem a constituir a formação do comando do mesmo Colégio.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:617 — Fixa a lotação do rebocador *Bérrio* na sua viagem de Lisboa para a colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:613

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Aldeia Galega, distrito de Setúbal, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense Joaquim dos Santos Oliveira, o na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1930. — O Ministro do Interior, *Artur Ivens Ferraz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:614

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Soure, concelho do mesmo nome, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, as capelas do Bom Sucesso, do Sobral, dos Simões, do Mogadouro, do Casal do Barril, do Palão, do Casconho, do Porto Coelho, da Venda Nova, da Quinta do S. Bento, de Alencarça de Cima, do Pinheiro, do Espírito Santo, da Casa Velha e do Casal Novo, com suas dependências e objectos cultuais, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do promover e sustentar o culto na freguesia de Soalheira, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com dependências, torre, sinos e relógio, a capela de Santo António, com sacristia e sino, e a capela de S. Sebastião, com seu sino e adro, e todos os objectos cultuais da igreja e das capelas, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com